

Inscreva-se na Ordem do Dia da  
Sessão desta hoje  
Sala das Sessões 04 / 06 / 1985



Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões 03 / 06 / 1985

(Assinatura do Presidente)

(Assinatura do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1985

ASSUNTO:

PROPOSTA DE LEI Nº 025/85

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A MICROEMPRESA MUNICIPAL  
E DÁ CUMPRIDAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO

FOR 043  
Sala das Sessões, 04 / 06 / 1985

(Assinatura do Presidente)

### AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e oitenta e cinco, autuo o presente  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1985 a 1986

Presidente: Edil José João Santório

Vice-Presidente: Edil Elias Carneiro

1º Secretário: Edil Ricardo Ferraz

2º Secretário: Edil Marcílio Souza



Registre-se. Autua-se  
Sala das Sessões, 03/06/1985

(Rubrica do Presidente)

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 1985

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.  
Sala das Sessões, 04/06/1985

OF/GP/Nº 133/85

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Senhor Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa dou-  
ta Câmara Municipal, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei  
nº 2.760 , de 30 de março de 1973 , o Projeto de Lei nº 025/85 .

Aproveitamos a oportunidade para enviar as nossas  
cordiais

Saudações

Roberto Valadao Alnokdice  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR 6XS  
Sala das Sessões, 04/06/1985

(Rubrica do Presidente)

Exmº. Sr.

José João Sartório

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei incluso que define a figura da microempresa no âmbito municipal e estabelece normas de tratamento favorecido nas áreas administrativa, fiscal e tributária .

No dia 27 de novembro de 1984 foi sancionada pelo Governo Federal a Lei nº 7.256 , que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa . Logo após, precisamente no dia 10 de dezembro, foi também sancionada a Lei Complementar nº 46 , que assegura às microempresas os favores e especifica . Posteriormente, em 30 de janeiro de 1985 , editou-se o Decreto nº 90.980 regulamentando a Lei 7.256 .

Como os ilustres vereadores se recordam, antes da promulgação desses diplomas legais, o tema Microempresa foi objeto de propostas, discussões e análises, em vários níveis , por instituições públicas e privadas nos mais diferentes matizes, na maioria das vezes com a divulgação da imprensa no país .

Em todos os seminários, simpósios, palestras e conferências realizados com o objetivo de traçar uma ideologia para a Microempresa, havia um ponto em comum : dar-lhe um trata

B.



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

mento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos fiscal, administrativo, trabalhista, previdenciário e creditício, em oposição ao tratamento estendido às demais empresas inclusive às de grande porte.

Os argumentos mais constantes em prol do tratamento diferenciado para a Microempresa podem ser sintetizados nas seguintes características, que lhe são comuns :

- a ) presença em todos os recantos do território nacional ;
- b ) participação considerável na formação do produto nacional bruto ;
- c ) fonte de criação de empregos ;
- d ) menor complexidade operacional ;
- e ) menor dependência de tecnologia externa .

A Secretaria Municipal da Fazenda fez levantamento criterioso dos dados registrados no cadastro dos contribuintes do ISS - Imposto Sobre Serviços, sopesando os lançamentos efetuados durante o exercício de 1984 . Com esses estudos, minuciosos e prolongados, chegamos à conclusão final do espaço de atuação entre conteúdo da legislação federal e a realidade tributária do município .

Desse modo, então, serão consideradas microempresas municipais, para os fins previstos nesta Lei, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que sejam pessoas jurídicas ou firmas individuais que satisfaçam



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

às seguintes condições ressalvadas as exceções feitas pelo artigo 3º da Lei nº 7.256 , de 27.11.84 :

I - estejam registradas no órgão competente e adotem, em seguida à sua denominação ou firma, a expressão " Microempresa " ou a forma abreviada " ME " , nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.256 , de 27.11.84 , que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa ;

II - tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 500 ( quinhentas ) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs , tomando-se por referência o valor desses últimos títulos no mês de janeiro do ano base .

As microempresas municipais ficarão remidas dos juros de mora e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido até a data da publicação desta lei, mesmo que inscrito como dívida ativa, desde que efetuem o pagamento do imposto até o 90º ( nonagésimo ) dia de sua vigência, e de conformidade com o artigo 6º do Projeto de Lei incluso .

O artigo 7º assegura à Secretaria Municipal da Fazenda manter o cadastro das microempresas municipais e propõe o desenvolvimento de estudos e proposições necessárias aos ajustes do limite fixado no item II do artigo 1º desta lei, para evitar que a soma da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS , concedida às microempresas municipais, ultrapasse, em cada ano, 5% ( cinco por cento ) do valor estimado deste

3.



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

imposto .

Em face da importância social e econômica do Projeto incluso, solicito aos ilustres vereadores que o apreciem em regime de urgência .

Atenciosamente

Roberto Valadao Almokdice

Prefeito Municipal

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 03 / 06 / 19 85

(Assinatura do Presidente)

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**

**POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 03 / 06 / 19 / 85

Roberto do Presidente



Registre-se. Autua-se.

Ata das Sessões, 03 / 6 / 19 85

(Rubrica do Presidente)

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº <sup>025</sup> 008/85

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje,

Sessão das Sessões, 04 / 6 / 19 85

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
POR 6x5

Sessão das Sessões, 04 / 6 / 19 85

(Rubrica do Presidente)

DISPÕE SOBRE A MICROEMPRESA MUNI-  
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro  
de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, DECRETA e eu sanciono a se-  
guinte Lei :

Artigo 1º - Serão consideradas microempresas munici-  
pais, para os fins previstos nesta lei, os  
contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -  
ISS , que sejam pessoas jurídicas ou firmas individuais e satis-  
façam às seguintes condições, ressalvadas as exceções feitas no  
artigo 3º da Lei nº 7.256 , de 27.11.84 :

I - estejam registradas no órgão competente e adotem ,  
em seguida à sua denominação ou firma, a expressão  
" Microempresa " ou a forma abreviada " ME " , nos termos do ar-  
tigo 8º da Lei nº 7.256 , de 27.11.84 , que estabelece normas in-  
tegrantes do Estatuto da Microempresa ;

II - tiverem receita bruta anual igual ou inferior a  
500 ( quinhentas ) Obrigações Reajustáveis do Te-  
souro Nacional - ORTNs , tomando-se por referência o valor des-

3.



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

ses títulos no mês de janeiro do ano base .

§ 1º - São órgãos competentes para registro de microempresa :

a - Junta Comercial ;

b - Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas .

§ 2º - Para efeito de apuração da receita bruta anual , será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano base .

§ 3º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano .

§ 4º - A declaração de que a receita bruta anual se enquadra dentro do limite fixado no item II deste artigo será firmada pelo titular ou por todos os sócios da microempresa .

§ 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA , emitirá no prazo de 15 ( quinze ) dias, a contar do recebimento da documentação, Certificado de Microempresa Municipal, que conterà sua denominação ou firma e número de inscrição no Cadastro de Microempresas Municipais .

Artigo 2º - Às microempresas municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais :

Q.



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de que trata a Lei nº 1.831 , que instituiu o Código Tributário do Município ;

II - autorização para utilizarem modelo simplificado das notas fiscais de serviços, na forma definida por Instrução da Secretaria Municipal da Fazenda .

Artigo 3º - As microempresas municipais deverão escriturar o Livro de Registro de Prestações de Serviços estabelecido pela legislação tributária do Município , bem como ficam obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem , por 5 ( cinco ) anos .

Artigo 4º - A microempresa municipal deverá comunicar , anualmente, até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte, através de declaração firmada pelo titular ou por todos os sócios, a receita bruta faturada no exercício anterior .

§ 1º - Perderá a condição de microempresa municipal aquela cujo faturamento exceder o limite fixado no item II do artigo 1º desta lei por dois anos consecutivos ou três anos alternados .

§ 2º - Quando o faturamento da microempresa superar o limite de isenção, ficará a mesma sujeita ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ,

3



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 6º - As microempresas municipais ficarão remidas dos juros de mora e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido até a data da publicação desta lei, mesmo que inscrito como dívida ativa, desde que efetuem o pagamento do imposto até o 90º ( nona gésimo ) dia de sua vigência .

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá o Cadastro das Microempresas Municipais e desenvolverá estudos e proposições necessárias aos ajustes do limite fixado no item II do artigo 1º desta lei, para evitar que a soma da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS , concedida às microempresas municipais, ultrapasse em cada ano 5% ( cinco por cento ) do valor estimado desse imposto .

Parágrafo Único - Verificado o excesso a que se refere este artigo, o Prefeito proporá à Câmara Municipal alteração do limite fixado no inciso II do artigo 1º desta lei .

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 1985

  
Roberto Valadao Almokdice  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

calculado sobre o valor que exceder o limite fixado no item II do artigo 1º desta lei .

§ 3º - A perda da condição de microempresa municipal implicará, automaticamente, a cessação dos favores fiscais a que se refere o artigo 2º desta lei .

Artigo 5º - As microempresas municipais, que se mantiverem nessa condição sem a observância dos requisitos desta lei, estarão sujeitas às seguintes consequências e penalidades :

I - cancelamento de sua condição de microempresa ;

II - pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS , como se isenção alguma houvesse sido concedida, com acréscimo de juro de mora de 1% ( um por cento ) ao mês ou fração, e correção monetária, contados da data em que o imposto deveria ter sido pago até a data de seu efetivo pagamento ;

III - multas equivalentes a :

a - 200% ( duzentos por cento ) do valor atualizado do imposto devido, no caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades municipais ;

b - 50% ( cinquenta por cento ) do valor atualizado do imposto, nos demais casos .

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei N° 025/85  
INICIATIVA: do Poder Executivo  
RELATOR: Amancio Teixeira de Siqueira

Parecer

Com o presente projeto, O sr. Prefeito Municipal dispõe sobre a microempresa municipal, adaptando a Lei Complementar nº 048/84 às exigências e condições adequadas ao Município. O art. 2º do Instituto Federal estabelece teto para a sua aplicação em 5% do montante estimado para a arrecadação do imposto isento. Cremos que a restrição em apenas 5000RTN para o benefício estaria ligado a esta exigência da Lei. O art. 6º do projeto não beneficia o contribuinte, contrariando a remissão concedida no art. 17 da lei estadual e no art. 6º da Lei Complementar.

O projeto em si é legal e constitucional. Deve o Plenário votar sobre a sua conveniência, e também sua repercussão, tendo em vista os pontos aqui comentados.

É o parecer do Relator.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sai da Sessão 04, 06 19 85

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 025/85

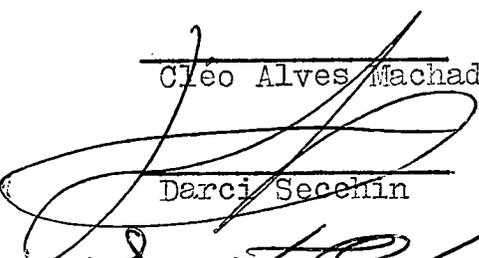
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

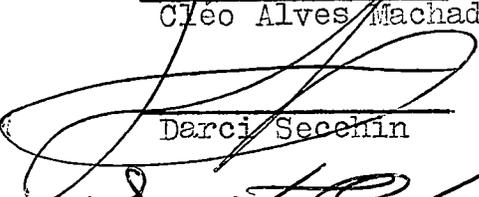
RELATOR: ~~Cleó Alves Machado~~ ad hoc Edil Laurito Campos

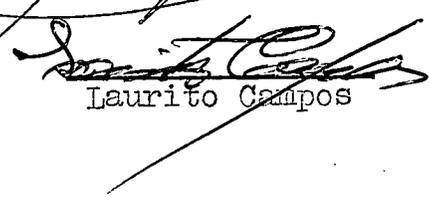
P A R E C E R

Nada temos a opor. Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1985.

  
Cleó Alves Machado

  
Darci Secchin

  
Laurito Campos

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 04 / 06 / 85

  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

*Umbino Tricini*

para relatar.

Sala das Comissões. 03/6/1985

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

DATA  
30/05/85

NUMERO  
024/85

DESTINO:

LOGICO:

Acquisto - 272-313/ew